

Processo nº 03041-9.2015.001

PE nº 082-A/2015

Objeto: Eventual aquisição de condicionadores de ar, através do sistema de registro de preços.

Prezados senhores,

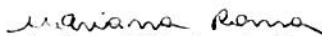
Em resposta a pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada no certame, prestamos as seguintes informações:

Questionamento 01: “Nos lotes 12, 13 14 e 15, os dois primeiros objetos, ar Split piso-teto 48.000 Btu’s e os dois últimos, Split piso-teto 60.000 Btu’s, como nos demais lotes, exige-se “índice de eficiência energética não inferior a 3,23 (W/W), com certificação do INMETRO”. Ocorre que, em consulta à “Tabela SPLIT PISO TETO PROCEL/INMETRO novos índices”, com última atualização em 11/1/2016, que pode ser acessada no link http://www.inmetro.gov.br/consumidor/pbe/condicionadores_ar_piso-teto_indicenovo.pdf, estes dois tipos de equipamentos com a eficiência energética não inferior a exigida no edital, não estão registrados. Para o Split 48.000 btus apenas existe o da Marca CARRIER (pág. 09 da Tabela INMETRO) cujo o índice é 3,21 w/w. Já para o Split 60.000, apenas verifica-se o da marca WESTINGHOUSE (também pág. 09 da Tabela INMETRO), apenas na voltagem 220v, quando o edital exige 380v. Diante da afirmação e constatação acima, perguntamos: a) serão aceitos equipamentos com eficiência energética próxima da desejada? B) As especificações do Edital serão alteradas? C) Serão aceitos equipamentos com qualquer índice de eficiência energética? ”

RESPOSTA: Informamos que, analisando a Tabela INMETRO acima mencionada, foi constatado que, de fato, em alguns lotes, não existem no mercado condicionadores de ar com os índices de eficiência energética exigidos no edital e seus anexos. Sendo assim, será necessária a suspensão da licitação, para fins de realização de ajustes no Termo de Referência.

Em razão do exposto, informamos que fica suspenso o Pregão Eletrônico nº 082-A/2015.

Maceió, 22 de janeiro de 2016.


Mariana Oliveira de Roma

Pregoeira